



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA FURURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVAS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS VERA CRUZ, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Credenciamento através do Processo de Inexigibilidade nº 005/2020, contra a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação. Para tanto, alegou, em síntese, que licitante OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA deixou de cumprir a exigência prevista no edital.

Eis a breve síntese fática em questão.

II – ANÁLISE JURIDICO LEGAL

Deixo de analisar o mérito do recurso, dento em vista a propositura fora do prazo determinado em lei.

Conforme a Lei 8.666/93 estipula um prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para interposição do Recurso Administrativo. Como podemos perceber o recorrente protocolou intempestivamente o recurso. O certame ocorreu em 05 de novembro de 2020, encerrando o prazo para recurso no dia 11 de novembro de 2020, sendo homologado o certamente no dia 12 de novembro, onde se passaram mais cinco dias, somente ai a ora recorrente veio apresentar recurso, importante frisar que a ora recorrente esteve presente durante o processo licitatório inteiro, e somente após a classificação de sua oponente veio em sede administrativa apresentar supostos vícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

III - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, esta Procuradora OPINA pelo não conhecimento do recurso, pela INTEMPESTIVIDADE do RECURSO, manifestando assim pela manutenção da decisão exarada no Processo de Inexigibilidade nº 005/2020.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente a Comissão de Licitação e o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 26 de novembro de 2020.



HELENA PATRICIA GASSNER BUENO

Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018

**RECURSO ADMINISTRATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA.**

IBAITI, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº78.060.498/0001-75, com filial na Avenida Prefeito Moacir Costa, s/nº na cidade de Japira, através de seu representante legal, vem apresentar pedido de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa OLIVEIRA & ROCHA, do certame nº05 – processo de Inexigibilidade, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Assim prescreveu o edital:

**6.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**

...

2) Cópia do registro do laboratório junto ao CRF e comprovante de regularidade.

3) Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF (bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho.

De acordo com os documentos carreados ao processo administrativo, temos que a empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA, não possui em seu quadro de funcionários, bioquímicos devidamente registrados perante o CRF (Conselho Regional de Farmácia), uma vez que os documentos apresentados fls.91/96 asseveram a existência de biomédica, registrada junto ao CRBM.

Assim fica evidente que a empresa cadastrada não possuía os mínimos requisitos de qualificação técnica exigida pelo EDITAL.

Desta feita, por não atender ao disposto no EDITAL, deve a empresa ser desqualificada.

Do mesmo modo observa-se que a empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA, também não possui condições de atender ao disposto no item 15.2 do retro mencionado EDITAL, senão vejamos:]

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 17 / 11 / 20

às 10 : 45 hs. Nº 559 / 20



ABD

15.2. São obrigações das CONTRATADAS:

I. Coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda à sexta) na sede da contratada e também nas unidades de saúde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adotando as técnicas adequadas, e/ou possuir Posto de Coleta no Município de Japira.

A empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA não possui posto de coleta no município de Japira-PR, razão pela qual ficará impossibilitada de atender aos exames de rotina.

Certo é que os exames de rotina são coletados nos postos de coleta, não podendo o particular utilizar o espaço público para coletar exames sem que haja internamento ou urgência.

A contratada, ao não possuir um posto de coleta neste município fica impossibilitada de atender os exames que não são emergências, haja vista que não possibilita aos munícipes um local para realização da coleta.

Assim é o presente pedido para que haja o descredenciamento da empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA por não atender aos requisitos mínimos do edital da licitação.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.



MANUELITO MENDES VELASQUE